

Artigo 31.º

[anterior artigo 32.º]

[...]

1 — O Conselho de Cooperação é o órgão consultivo de apoio ao Reitor, que tem como competência promover a reflexão e contribuir para a definição de políticas em matéria de cooperação entre a Universidade e a envolvente económica, social e cultural.

2 — O Conselho, presidido pelo Reitor, é composto por um máximo de 15 membros, nomeados e exonerados pelo Reitor, que define o prazo e regime dos mandatos e as demais regras enquadradoras.

Artigo 32.º

[anterior artigo 31.º]

[...]

1 — [anterior artigo 31.º, n.º 1]

2 — [anterior artigo 31.º, n.º 2]

Artigo 33.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) Dois, de entre pessoal técnico, administrativo e de gestão.

c) [...]

3 — [...]

Artigo 39.º

[...]

1 — O Conselho da Unidade, com 11 a 25 membros no total, é presidido pelo Diretor e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Pessoal técnico, administrativo e de gestão.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

5 — [...]

Artigo 41.º

[...]

1 — [...]

2 — A Escola Doutoral, que adota a estrutura estabelecida em regulamento específico, aprovado pelo Reitor, tem como órgãos necessários o Diretor, a Comissão Executiva e o Conselho da Escola Doutoral, com as competências aí desenvolvidas no quadro dos presentes Estatutos.

3 — O Diretor, nomeado e exonerado pelo Reitor, após audição do Conselho Científico, é o responsável superior da Escola Doutoral, competindo-lhe a sua direção e representação.

4 — A Comissão Executiva exerce as funções de gestão e de coordenação das atividades da Escola Doutoral, tendo, no conjunto, três a cinco elementos, em que se integra o Diretor, que preside e que nomeia os outros membros.

5 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

Artigo 48.º

[...]

1 — Os Serviços de Ação Social são os serviços vocacionados para assegurar as funções da ação social escolar, nomeadamente o acesso à alimentação em cantinas e bares, o alojamento, o acesso a serviços de saúde, a atribuição de bolsas de estudo, o apoio às atividades desportivas e culturais e outros apoios educativos, e regem-se pelo regime específico constante de regulamento a aprovar pelo Reitor, sob proposta do respetivo dirigente, nos termos legais pertinentes e dos presentes Estatutos.

2 — Os Serviços de Ação Social gozam de autonomia administrativa e financeira, nos parâmetros definidos e com subordinação às diretrizes emanadas pelo Conselho Geral e pelo Conselho de Gestão e sem prejuízo dos poderes de superintendência do Reitor.

3 — [...]

4 — Os Serviços de Ação Social são conduzidos por um dirigente com a designação de Diretor-Delegado, a quem, para além das competências que para o efeito lhe sejam delegadas, cabe assegurar a gestão corrente dos Serviços e participar da definição e condução das políticas institucionais no âmbito da ação social escolar, no respeito e em estreita articulação com o Reitor e os demais órgãos competentes na matéria.

5 — O dirigente a que se refere o número anterior é escolhido pelo Reitor dentre pessoas com saber e experiência na área da gestão e detém estatuto funcional equiparado ao do nível dirigente imediatamente subordinado ao do Administrador da Universidade.

6 — [...]

Artigo 50.º

[...]

1 — [...]

2 — O regime aplicável aos serviços prestados ao exterior consta de regulamento específico, devendo aí estabelecer-se, designadamente, as condições de participação dos docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão e outros elementos da comunidade universitária ou com esta relacionados e a respetiva harmonização com o tipo de vínculo laboral ou outro, as modalidades contratuais revestidas, a fixação de custos de estrutura (overheads), o regime de titularidade dos direitos de propriedade intelectual e as regras relativas à (re) afetação dos correspondentes resultados.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

209465112

Despacho n.º 4561/2016

Sob proposta do Diretor do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática foi, pelo Conselho Científico, e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada por unanimidade a criação da Unidade Curricular “Atividades Científicas”, no plano de estudo do Programa Doutoral em Informática (criado através do Despacho N.º 21186 -S/2007, publicado no *Diário da República* n.º 176, 2.ª série, de 12 de setembro de 2007, alterado pelo Despacho n.º N.º 22924/2009, publicado no *Diário da República* n.º 201, 2.ª série, de 16 de outubro de 2009, pelo Despacho n.º 4145/2013, publicado no *Diário da República* n.º 56, 2.ª série, de 2 de março de 2013 e pelo Aviso n.º 3316/2016, publicado no *Diário da República* n.º 50, 2.ª série, de 11 de março de 2016), conforme segue:

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Atividades Científicas	QAC	135	49	5

15 de março de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Fernando Ferreira Mendes*.

209461313